

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 062/2017

DE 10 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá providências”.

O Prefeito do Município de Chapéu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, segundo as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado Ponto Facultativo no dia 16 de junho de 2017, em face às comemorações de Corpus Christi no âmbito desta Administração Pública Municipal.


Art. 2º. Fica mantido expediente normal na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Serviços de Limpeza Pública Municipal e Departamento de Tributos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA

EM, 14 DE JUNHO DE 2017.


LEONARDO REBOÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

Errata da Licença Ambiental /Licença de Operação - LO Nº 016/2015

Onde se Lê: RESOLVE: Art. 1º. - Conceder a **Licença de Operação – LO** com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **CERAMICA DONA MANA LTDA – ME** inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.166.892/0001-19, estabelecida à RUA CERCADINHO, S/N – POVOADO DE CERCADINHO, Morro do Chapéu estado da Bahia, para operar, a **EXTRAÇÃO DE ARGILA** localizado na Faz. Lagoa comprida, cercadinho, distrito sede do município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, Coordenadas Geográficas **Latitude: S 0291436 Longitude W 8727554**, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Passa-se a lê: RESOLVE: Art. 1º. - Conceder a **Licença de Operação – LO** com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **CERAMICA DONA MANA LTDA – ME** inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.166.892/0001-19, estabelecida à RUA CERCADINHO, S/N – POVOADO DE CERCADINHO, Morro do Chapéu estado da Bahia, para operar, a **EXTRAÇÃO DE ARGILA**, numa área de 49,46 hectares, nas Coordenadas Geográficas do processo do DNPM de nº. 872.264/2006, Título Mineral de propriedade da referida empresa, definidas pelas seguintes Poligonais:

Latitude	Longitude
-11°30'25"520	-40°54'19"955
-11°30'25"520	-40°54'18"230
-11°30'23"950	-40°54'18"230
-11°30'23"950	-40°54'06"758
-11°30'42"990	-40°54'06"758
-11°30'42"990	-40°54'11"070
-11°30'47"564	-40°54'11"070
-11°30'47"564	-40°54'24"980
-11°30'46"420	-40°54'24"980
-11°30'46"420	-40°54'33"350
-11°30'47"564	-40°54'33"350
-11°30'47"564	-40°55'09"640
-11°30'42"200	-40°55'09"640
-11°30'42"200	-40°55'02"950
-11°30'43"830	-40°55'02"950

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
 Fone (74) 3653-1533

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

-11°30'43"830	-40°54'56"160
-11°30'42"150	-40°54'56"160
-11°30'42"150	-40°54'46"110
-11°30'44"190	-40°54'46"110
-11°30'44"190	-40°54'26"860
-11°30'42"200	-40°54'26"860
-11°30'42"200	-40°54'23"346
-11°30'38"870	-40°54'23"346
-11°30'38"870	-40°54'19"950
-11°30'37"120	-40°54'19"950
-11°30'37"120	-40°54'23"346
-11°30'32"107	-40°54'23"346
-11°30'32"107	-40°54'21"690
-11°30'28"875	-40°54'21"690
-11°30'28"875	-40°54'19"955
-11°30'25"520	-40°54'19"955

Mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Leonardo Rebouças Dourado Lima
 Prefeito Municipal de Morro do Chapéu – Bahia

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
 Fone (74) 3653-1533

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Errata do Decreto nº. 061/2017

Onde se lê: Art. 1º. Fica decretado Recesso Junino no Serviço Público Municipal no período de 16 de junho a 02 de julho deste ano no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica mantido o expediente normal na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Serviços de Limpeza Pública Municipal.

Passa-se a lê: Art. 1º. Fica decretado Recesso Junino no Serviço Público Municipal no período de 19 de junho a 30 de junho deste ano no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica mantido o expediente normal na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Serviços de Limpeza Pública Municipal e Departamento de Tributos.

Registre-se, Publlque-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 14 DE JUNHO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL